



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

01899 QUETA

DATA / /2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019	
AUTOR DEPUTADO MAURO FILHO		Nº PRONTUÁRIO

TIPO				
1 (X) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprimam-se os artigos 49 e 50 da Medida Provisória 905, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir dispositivos que tornam obrigatória a contribuição previdenciária para os beneficiários do seguro desemprego, bem como suprime dispositivos que precarizam a concessão do auxílio acidente.

De acordo com a MPV 905/2019, o beneficiário do seguro desemprego passa a ser segurado obrigatório do RGPS. Em razão disso, a mensalidade do benefício passará a ter desconto previdenciário, nas alíquotas de 7,5% a 11%.

Ora, tornar esse recolhimento obrigatório é desumano com cidadãos que já estão em situação de vulnerabilidade, pois não recebem salário, mas prestação social.

Ademais, a relação do beneficiário do seguro desemprego com o RGPS, situação em que mantém a condição de segurado não pode ser transformada em ocupação profissional, de forma compulsória.

No tocante ao auxílio-acidente, a MPV, em seu art. 50, altera o caput do art. 86 da Lei 8.213/91, para dificultar a concessão do auxílio-acidente, que será devido somente após a consolidação das lesões decorrentes de acidente, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, conforme situações discriminadas no regulamento (antes da MPV o perito médico federal fazia a avaliação quanto à redução na capacidade de trabalhar).

Além disso, reduz o valor do auxílio, passando a ser de 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito e será devido somente enquanto persistirem as condições que ensejaram o recebimento do auxílio, ou seja, sugere a relativização do direito ao auxílio-acidente, ao prever que este possa ser suspenso ou extinto, em caso de reabilitação profissional ou se for superada incapacidade



CD/19533.18284-09

para o trabalho.

Atualmente, o auxílio-acidente é considerado uma indenização e, por isso, não impede o segurado de voltar ao trabalho. Uma vez concedido, é presumidamente vitalício, interrompido somente com a aposentadoria ou morte do segurado.

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19533.18284-09